



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 15 de julho de 2025

OF.ML. Nº 18/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a imperiosa necessidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários, em consonância com o espírito de responsabilidade fiscal e administrativa que deve guiar a gestão pública. A presente proposição reflete o compromisso desta Administração com a regularização de passivos e a manutenção da higidez das contas públicas, essencial para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à população de Diadema.

O Município de Diadema, como entidade de direito público interno, possui a incumbência constitucional de zelar pela probidade administrativa e pela observância das leis que regem a matéria fiscal e previdenciária.

Essa compreensão acerca da responsabilidade do Gestor Municipal torna-se ainda mais crítica ao considerar as especificidades da dívida previdenciária municipal, que demanda uma análise técnica aprofundada e a adoção de estratégias eficazes para sua regularização. A matéria que ora se apresenta a esta Casa Legislativa diz respeito à regularização de débitos apurados em autos de infração de contribuições previdenciárias, segundo o relatório fiscal da Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRF/SBC, decorrentes de diversas naturezas, incluindo contribuições patronais (CP Patronal), contribuições dos segurados (CP Segurados) e multas por descumprimento de obrigações acessórias (MULDI PREV), abrangendo o período de 01/01/2009 a 30/12/2010.

O valor total dos débitos previdenciários em questão, atualizado até a presente data, perfaz a quantia de R\$ 9.168.566,48 (nove milhões, cento e sessenta e oito mil,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Importante salientar que, no curso do processo administrativo que visava a impugnação desses autos de infração, as impugnações e recursos foram rejeitados, marcando o fim da fase contenciosa administrativa e tornando o débito apto para as providências de cobrança, incluindo a inscrição em dívida ativa da União, conforme a manifestação da Equipe de Órgãos do Poder Público da Receita Federal do Brasil.

A presente situação, na qual o Município de Diadema se encontra com um vultoso débito previdenciário inscrito em dívida ativa, com todas as consequências gravosas que daí advêm, como a impossibilidade de obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, o que impede a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias da União e do Estado, justifica plenamente a busca pela solução do parcelamento.

A capacidade do Município de Diadema de manter a regularidade fiscal é um pilar fundamental para a estabilidade financeira e a capacidade de investimento em áreas essenciais. A busca pelo parcelamento, nos termos propostos, visa a evitar a interrupção de repasses federais e estaduais e a assegurar a continuidade da gestão fiscal responsável. Tal medida se mostra como a mais prudente e eficaz para gerenciar o passivo previdenciário, diluindo o impacto financeiro ao longo do tempo e permitindo que o Município continue a cumprir suas obrigações e a desenvolver projetos em prol da comunidade. É um passo essencial para resguardar a saúde financeira municipal e garantir a capacidade de investimento em áreas como saúde, educação e infraestrutura, que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

É absolutamente necessário, valer-se de instrumentos para a renegociação de dívidas previdenciárias, reconhecendo a complexidade e a volubilidade da gestão fiscal em entes federativos. O presente Projeto de Lei se alinha a essa visão, buscando adaptar a ferramenta do parcelamento à realidade atual dos débitos, que, embora provenientes de períodos posteriores, demandam a mesma flexibilidade e responsabilidade na sua resolução.

A autorização para o Poder Executivo Municipal efetivar o parcelamento não é um ato de renúncia fiscal, mas sim uma estratégia de saneamento das contas públicas, visando ao equilíbrio orçamentário e à estabilidade administrativa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, considerando especialmente a imperiosa necessidade de regularização dos débitos previdenciários e a manutenção da capacidade de investimento do Município, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Rodrigo Capel  
Presidente da Câmara Municipal de Diadema  
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro  
Diadema - SP



# Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 18.2025 mensagem legislativa"

Código para verificação: **2H1WJZB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 15/07/2025 às 16:55:37 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00002691/2025** e o código **2H1WJZB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N.º 18, DE 15 DE JULHO DE 2025

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar acordos para pagamento parcelado de débitos previdenciários com Secretaria da Receita Federal do Brasil ou órgão federal competente, e dá outras providências.

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar e parcelar, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou ao órgão federal competente, a dívida previdenciária do Município de Diadema, apurada e consolidada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no montante atualizado de R\$ 9.168.566,48 (nove milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos da legislação federal aplicável e das condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** A dívida mencionada no caput deste artigo compreende todas as contribuições previdenciárias e multas de ofício decorrentes de autuações fiscais, bem como quaisquer outros encargos e acréscimos legais incidentes sobre o débito.

**§ 2º.** O prazo e forma de amortização da dívida de que trata este artigo observará as condições e modalidades de parcelamento oferecidas pela legislação federal.

**§ 3º.** A atualização do valor da dívida para fins de parcelamento, bem como a aplicação de juros e multas de mora, seguirá as normas da legislação federal pertinente, aplicando-se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para o cálculo dos acréscimos legais.

**Art. 2º** Para a formalização do parcelamento da dívida de que trata o artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo poderá oferecer como garantia as cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstas no inciso I, alínea "b", do artigo 159 da Constituição Federal, no limite percentual permitido pela legislação federal específica para esta finalidade.

**Parágrafo único.** A utilização das cotas-parte do FPM como garantia será formalizada mediante termo de vinculação e autorização de retenção, nos moldes exigidos pelo órgão federal responsável pelo parcelamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for, mediante a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 18, DE 15 DE JULHO DE 2025**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de julho de 2025

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito Municipal**



# Assinaturas do documento

"PL 18 - AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar acordos para pagamento parcelado de débitos previdenc"



Código para verificação: **46PIZ68U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 15/07/2025 às 16:01:08 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00002691/2025** e o código **46PIZ68U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*